



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 542/91

APROVADO EM 15/10/91
DISCUSSÃO EM 15/10/91
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 15/10/91
DISCUSSÃO EM 15/10/91
Assinatura do Presidente

Concede anistia Fiscal
de Tributos e Taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores dos Tributos e Taxas Municipais vencidos até 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Anistia será de 50% (cinquenta por cento) das multas, juros e da atualização monetária dos débitos corrigidos pela variação da BTN'F e da TRD.

Art. 3º - A Anistia dos Tributos Municipais será pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 06 de setembro de 1991.

Murilo Marmoré
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/09/91
Assinatura do Presidente

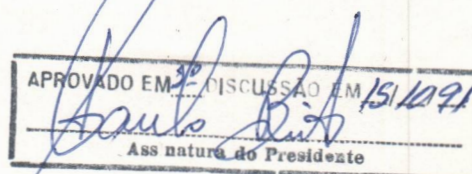


Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 1991

Mensagem ao Projeto de Lei nº 542/91

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.



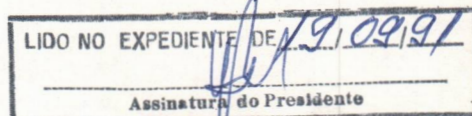
Numerosos contribuintes do Município devem tributos e taxas cujos valores somam importâncias consideráveis. A execução fiscal é o procedimento correto para que o Município receba seus créditos e com isto reduza o valor da dívida ativa, mas este procedimento é demorado ante ao acúmulo de feitos existentes na única Vara da Fazenda Pública do Município. O emperramento desta se daria quando ajuizasse nos cerca de trinta mil processos de execução fiscal.

A anistia prevista no § 6º do art.150 da Constituição Federal é o meio legal para diminuir a inadimplência e permitir ao Município receber o seu crédito tributário.

O pedido de transformação deste Projeto em Lei, cremos, atenderá a aspiração de Vs.Exas. uma vez que dessa Casa recebemos solicitação nesse mesmo sentido. A concessão da anistia será instrumento capaz de melhorar a arrecadação dos impostos e das taxas atrasadas, permitindo, também, a redução do número de inadimplentes.

Ante as razões acima expostas, esperamos que o Projeto de Concessão de Anistia Fiscal se constitua numa realidade.

Atenciosamente,



Murilo Marmore
MURILO MÁRMORE
Prefeito